

Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Autos de infração



Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

- **Auto de infração nº 212204/2019**

Autuado: COPASA

Infração: Art. 112, II, código 232, Decreto Estadual 47383/2018 (descumprir condicionante)

Apresentação de defesa: Fundação Renova

Baixado em diligência para sanar a dúvida de quem é parte a ser autuada (COPASA ou Fundação Renova)

Conclusão: por autotutela administrativa houve reconsideração da decisão administrativa da Diretoria Geral do Igam, anulando o auto de infração por ilegitimidade da parte.

Foi determinado que se lavre novo AI em desfavor da Fundação Renova.

Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- **Auto de infração nº 204606/2019**

Autuado: Prefeitura Municipal de Guaxupé

Infração: Art. 112, II, código 208, Decreto Estadual 47383/2018 (utilizar barragens sem outorga)

Baixado em diligência devido ao questionamento de ser Prefeitura Municipal entidade sem fins lucrativos, podendo ou não fazer jus ao benefício da notificação.

Nota Jurídica 82/2020:

“11. Portanto, em resposta à primeira pergunta formulada pelo NAI/IGAM a Procuradoria da autarquia entende que, salvo melhor juízo, os Municípios – e, por conseguinte, as suas respectivas Prefeituras, que são órgãos do Poder Executivo municipal – não se enquadram no termo “entidade sem fins lucrativos”. Este termo, como visto nos itens nº 7 ao nº 10 desta nota jurídica nº 082/2020, se refere às pessoas jurídicas de direito privado que não têm em seus objetivos societários a divisão de lucros.”

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

- **Auto de infração nº 196970/2019**

Autuado: Incra

Infração: Art. 112, II, código 229 do Decreto Estadual 47383/2018 (x3) –
Barragem Caatinga

1. Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 15/10/2019, solicitado pelo ofício Igam/Gesih n. 60/2019.
2. Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições das barragens, inclusive com acompanhamento diário de nível do reservatório, a partir de 01/09/2019.
3. Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo Incra, no caso de eventual rompimento da barragem.

Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Baixado em diligência devido a questionamento se o Inbra seria “entidade sem fins lucrativos”, podendo ou não fazer jus ao benefício da notificação.

Nota Jurídica nº 81/2020:

“11. Portanto, em resposta à primeira pergunta formulada pelo NAI/IGAM a Procuradoria da autarquia entende que, salvo melhor juízo, o termo “entidade sem fins lucrativos” se refere às pessoas jurídicas de direito privado que não têm em seus objetivos societários a divisão de lucros.”



Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

- **Auto de infração nº 196967/2019**

Autuado: Osmar Pereira

Infração: Art. 112, II, código 208, Decreto Estadual 47383/2018 (construir ou utilizar barragem sem outorga)

Nota Jurídica n. 89/2020:

“Logo, considerando o conjunto probatório trazidos na consulta jurídica, por meio do memorando.IGAM.NAI nº70/2020, e analisando a legislação vigente à época da lavratura do auto de infração, não verificamos a priori elementos devidamente comprovados aptos a desconstituir o AI lavrado pela autoridade competente.”